



Juntos em uma nova história!

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR  
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA  
CNPJ: 06.314.439/0001-75

FLS. Nº 696  
Proc. Nº  
Revisão

## CONTRATO Nº 1506/2023

Processo Administrativo nº 094.2023

### TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO 1506/2023, QUE FAZEM ENTRE SI O(A) CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL E A EMPRESA G DE A LINHARES.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR/MA**, localizada na Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro – Duque Bacelar - MA, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.314.439/0001-75, através da **Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Infraestrutura**, representado neste ato pelo Sr. Robert Otoni Furtado Oliveira. Secretário Municipal de Administração, Finanças e Infraestrutura, residente na Rua Vicente Vilar, s/n, Centro, Duque Bacelar, portador (a) do CPF nº 088.961.273-00 doravante denominada **CONTRATANTE**, e o(a) empresa **G DE A LINHARES**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 25.011.360/0001-10, sediado(a) Rua Tabajara, 1835/1, Bairro Nossa Senhora de Fatima, Parnaíba/PI, Cep: 64.202-205, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.º Gilmara de Araújo Linhares, portador(a) da Carteira de Identidade nº 2273369, expedida pela (o) SSP/PI, e CPF nº 014.189.963-86, tendo em vista o que consta no Processo nº 094.2023 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº PE-015/SRP/2023CPL/PMDB, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Contratação de empresa para futura e eventual fornecimento de Gêneros alimentícios e hortifrutigranjeiros destinado a Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Infraestrutura de Duque Bacelar/MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos, conforme condições descritas no Termo de Referência.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1. Os preços registrados, para contratação, seguem abaixo conforme descrito na proposta da licitante vencedora, constantes no Edital do Pregão Eletrônico nº PE-015/SRP/2023CPL/PMDB, na Ata de Registro de Preços nº 015/2023.

2.2. Discriminação do objeto:

PEREVICEIS						
ITEM	DESCRIMINAÇÃO DOS PRODUTOS	UNID	QUAN	MARCA	V.UNI	V. TOTAL
1	CARNE BOVINA MOÍDA, embalagem industrial de 1kg, validade mínima de 03 meses	KG	80	FRIGOTIL	R\$ 14,80	R\$ 1.184,00

2	<b>CARNE BOVINA</b> , de 1ª qualidade, tipo coxão mole, apresentação congelada, embalagem de 1kg, validade mínima de 3 meses.	KG	60	FRIGOTIL	R\$ 27,50	R\$ 1.650,00
<b>TOTAL</b>						R\$ <b>2.834,00</b>
<b>NÃO PERECÍVEIS</b>						
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIMINAÇÃO DOS PRODUTOS</b>	<b>UNID</b>	<b>QUAN</b>	<b>MARCA</b>	<b>V.UNI</b>	<b>V.TOTAL</b>
41	<b>MILHO PIPOCA</b> , amarelo, <b>TIPO 1</b> , embalagem de 500g.	UND	10	MARATA	R\$ 3,89	R\$ 38,90
46	<b>SAL REFINADO 1kg</b>	PCT	15	VENEZA	R\$ 1,49	R\$ 22,35
<b>TOTAL</b>						R\$ <b>61,25</b>
<b>HORTIFRUTIGRANGEIROS</b>						
<b>ITEM</b>	<b>ITEM</b>	<b>UNID</b>	<b>QUAN</b>	<b>MARCA</b>	<b>V.UNI</b>	<b>V.TOTAL</b>
60	<b>BANANA</b> , Fruta in natura, espécie <b>PRATA</b> . Características: ser frescos, aroma e cor da espécie e variedade, apresentar grau de maturação que lhes permita suportar a manipulação e transporte.	KG	80	IN NATURA	R\$ 5,77	R\$ 461,60
64	<b>CEBOLA</b> , tipo <b>BRANCA</b> , Legume in natura, de primeira, fresca, compacta e firme, sem lesões de origem físicas ou mecânicas, rachadura e cortes tamanho e coloração uniformes.	KG	60	IN NATURA	R\$ 6,50	R\$ 390,00
66	<b>CHEIRO VERDE</b> , Legume in natura, de primeira, fresca, compacta e firme, sem lesões de origem físicas ou mecânicas, tamanho e coloração uniformes.	PCT	30	IN NATURA	R\$ 2,97	R\$ 89,10
68	<b>LARANJA</b> , Fruta in natura, espécie <b>PÊRA</b> , com grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, apresentar grau máximo de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação e transporte.	KG	90	IN NATURA	R\$ 5,71	R\$ 513,90
69	<b>MAÇÃ</b> , Fruta in natura, espécie <b>VERMELHA</b> , nacional, categoria II, apresentando tamanho, cor e conformação uniforme, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa intacta e firme, sem danos físicos e mecânicos.	KG	40	IN NATURA	R\$ 8,26	R\$ 330,40
70	<b>MAMÃO</b> , Fruta in natura, tipo <b>HAVAÍ</b> , espécie redonda, aplicação alimentar. Características: de primeira, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, bem desenvolvido, com polpa firme e intacta, sem danos físicos e mecânicos.	KG	40	IN NATURA	R\$ 6,25	R\$ 250,00

71	<b>MELANCIA</b> , Fruta in natura, espécie <b>REDONDA</b> , aplicação alimentar. Características: grauda, de primeira, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes.	KG	60	IN NATURA	R\$ 5,47	R\$ 328,20
72	<b>PIMENTÃO</b> , espécie <b>VERDE</b> , características adicionais 1ª qualidade/sem fungos, consistência firme, tamanho médio a grande, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes.	KG	30	IN NATURA	R\$ 6,57	R\$ 197,10
75	<b>TOMATE</b> , Legume in natura, de primeira, fresca, compacta e firme, sem lesões de origem físicas ou mecânicas, rachadura e cortes, tamanho e coloração uniformes.	KG	35	IN NATURA	R\$ 7,13	R\$ 249,55
<b>TOTAL</b>						R\$ <b>2.809,85</b>
						R\$ <b>5.705,10</b>

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO

3.1 - O valor total do presente contrato é de R\$ 5.705,10 (cinco mil, setecentos e cinco reais e dez centavos) conforme abaixo discriminado:

3.2 - A despesa onerará os seguintes recursos orçamentários e financeiros:

Dotação:

#### **02 02 03 - Sec. mun. de Administração, Finanças e Infra - Estrutura**

04.122.0003.2017.0000 – Manutenção e Funcionamento da Unidade Administrativa

#### **ELEMENTO DE DESPESA:**

3.3.90.30.00 - Material De Consumo;

3.1.Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto, mediante conferência e apresentação da nota fiscal e será realizado mediante ordem bancária na conta corrente indicada pela contratada ou outro método de pagamento acordado formalmente entre as partes.

3.1.1. Fica expressamente estabelecido que nos preços propostos estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a execução do(s) serviços(s), de acordo com as condições previstas nas Especificações e nas Normas indicadas neste Edital e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

3.1.2. Se a fatura for recusada por incorreção material ou financeira, o pagamento só será efetuado após as devidas correções, dispondo o Contratante do prazo estabelecido anteriormente para se pronunciar sobre o aceite da fatura corrigida.

3.2. A Empresa Contratada apresentará nota fiscal fatura correspondente aos valores entregues a preços unitários e quantidades constantes do contrato.

3.3. Os pagamentos decorrentes dos materiais efetivamente entregues, serão pagos em até trinta dias após a entrega do objeto, desde que o relatório de execução do objeto seja homologado pela Prefeitura Municipal de Duque Bacelar/MA.

3.4. Quando inadimplente, o pagamento será monetariamente atualizado, a partir do dia de seu vencimento até o de sua liquidação, segundo o INPC.

3.5. Dos valores apresentados serão deduzidos as retenções legais sob responsabilidade do contratante, ressalvados os casos em que existir expressa previsão legal dispensando a retenção.

3.6. A aceitabilidade das propostas está condicionada a observância do valor máximo consignado no edital na estimativa de custos.

3.7. Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas nos valores a serem recebidos pela empresa ou, inexistindo estes, através dos meios cabíveis e aplicáveis.

#### **CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4.1. Efetuar a entrega do objeto da licitação, no prazo e local indicado, em estrita observância das especificações deste termo, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia, se for o caso, ou outro documento similar, conforme previsão legal.

4.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da licitação;



*Juntos em uma nova história!*

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR  
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA  
CNPJ: 06.314.439/0001-75

FLS. Nº 700  
Proc. Nº \_\_\_\_\_  
R. 01.00 \_\_\_\_\_

4.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

4.6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

4.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

4.8. Responder, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta ou indiretamente, por seus empregados, representantes ou prepostos aos bens da PMDB/MA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pelo Contratante.

4.9. Executar o objeto contratado somente com prévia autorização do Contratante.

4.10. Os pneus a serem ofertados para a Administração devem ser certificados pelo Inmetro. A marca do Inmetro no flanco dos pneus é obrigatória. Nessa hipótese, o pneu a ser fornecido para a Administração, necessariamente, terá passado por testes de qualidade e conterà a aprovação do Inmetro para os fins a que se destina.

#### **CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1. Fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução do contrato.

5.2. Acompanhar e fiscalizar os fornecimentos, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da contratada.

5.3. Pagar os valores contratados pela execução do objeto no prazo e nas condições contratuais.

5.4. Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente;

5.5. Sustar, no todo ou em parte, a execução do objeto, sempre que a medida for considerada necessária;

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

6.1. O Contrato terá a vigência até 31 de dezembro de 2023, entrando em vigor na data da assinatura do ajuste.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – OUTRAS DISPOSIÇÕES**

7.1. O presente contrato é de natureza exclusivamente administrativa, não gerando obrigações de qualquer natureza previdenciária ou trabalhista, principalmente não sendo aplicável ao mesmo as disposições previstas na CLT.

7.2. Aplicam-se ao presente instrumento, como se nele estivesse transcrito, todas as disposições contidas no termo de referência - Anexo I, do edital e pela proposta apresentada pelo contratado.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES, RECURSOS E RESCISÃO**

8.1 De conformidade com o artigo 86, Lei nº 8.666/93, o atraso injustificado na execução deste Contrato sujeitará a CONTRATADA, a juízo da Administração, a multa de até 10%(dez por cento) do valor do Contrato, até 30 dias, após este prazo será cobrado juros de 1%(um por cento) ao mês.

8.2 Nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de até 10%(dez por cento) do valor do Contrato;

# INGUISTICA

Prof. Dr. [Name]

1. A fonologia é a ciência que estuda os sons da linguagem e as regras que regem sua combinação para formar palavras.

2. O fonema é a menor unidade sonora que pode alterar o significado de uma palavra.

3. A sílaba é a unidade mínima da fala que pode ser pronunciada isoladamente.

4. O morfema é a menor unidade gramatical que possui significado.

## CLÁSSICA SINTAXIS - DO FRASEO E DO PERÍODO

1. A sintaxe estuda a estrutura das frases e dos períodos, bem como as regras que regem a combinação das palavras.

## CLÁSSICA SEMÂNTICA - OUTRAS QUESTÕES

1. A semântica estuda o significado das palavras e das frases, bem como as relações entre as palavras e o mundo real.

2. O léxico é o conjunto de palavras de uma língua, bem como o significado de cada uma delas.

## CLÁSSICA ORTÓGRAFA - DAS REGRAS DAS REGRAS E REGRAS

1. A ortografia estuda as regras que regem a escrita das palavras e das frases, bem como as variações da escrita ao longo do tempo.

2. A morfologia estuda a formação das palavras a partir de morfemas, bem como as regras que regem a sua combinação.

3. A fonética estuda a produção dos sons da fala, bem como as variações da pronúncia ao longo do tempo.

4. A gramática estuda as regras que regem a combinação das palavras para formar frases e períodos.

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02(dois) anos;

declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.3 De acordo com o artigo 88, da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas nesta Cláusula, às empresas ou aos profissionais que em razão dos Contratos regidos por esta Lei, nos seguintes casos:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.4 Se o valor da multa não for pago, será automaticamente descontado na primeira parcela de pagamento a que a CONTRATADA vier a fazer jus, calculada com base nos índices estabelecidos para os débitos fiscais e de juros moratórios de 1%(um por cento) ao mês, calculados sobre o valor.

8.5 Da aplicação das penas definidas prevista nesta cláusula, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis de intimação do ato à Prefeitura Municipal de Duque Bacelar/MA.

8.6 No caso de declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração a Prefeitura Municipal de Duque Bacelar/MA, no prazo de 10(dez) dias úteis a contar da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

8.7 A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das demais cominações contratuais e legais cabíveis.



8.8. Aplicam-se, ainda, no couber, as sanções previstas na Lei 10520/2002, especialmente as disposições do art. 7º do referido diploma legal.

8.9 Ficarão o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos:

- a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- b) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- c) atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços contratados;
- d) a subcontratação total do objeto deste Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato;
- e) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- f) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- g) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- h) dissolução de Sociedade;
- i) alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;
- j) protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão que caracterizem a insolvência da CONTRATADA;
- k) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato amplo conhecimento Público;
- l) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.



*Juntos em uma nova história!*

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR  
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA  
CNPJ: 06.314.439/0001-75

FLS. Nº 704  
Proc. Nº \_\_\_\_\_  
RUBRICA \_\_\_\_\_

8.10 Ficará o presente contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

8.11 De conformidade com o § 2º do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) devolução de garantia;
- b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; c) pagamento do custo de desmobilização.

#### **CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO**

9.1 Este Contrato poderá, mediante assentimento das partes, ser alterado através de Termos Aditivos, objetivando promover os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ou em decorrência de fatores supervenientes que possam torná-lo inexecutável.

#### **CLÁUSULA DECIMA - DOS CASOS OMISSOS**

10.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e 10.024/2019 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO**

11.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

#### **CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DO FORO**

12.1. É eleito o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Coelho Neto/MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

# DIQUE BACEL 28

PROYECTO DE LEY  
N.º 10.000

El Poder Ejecutivo propone a la Honorable Cámara de Diputados del Poder Legislativo, para su consideración y sanción, el siguiente Proyecto de Ley:

Artículo 1.º - Créase el Dique BACEL 28, en el departamento de Maldonado, con una longitud de 1.200 metros, una anchura de 10 metros y una altura de 10 metros, para la explotación de las aguas de la zona.

Artículo 2.º - El Poder Ejecutivo queda facultado para dictar las disposiciones que sean necesarias para la ejecución de este Proyecto de Ley.

## CLÁUSULA ÚNICA - DE ATRIBUCIÓN

El Poder Ejecutivo queda facultado para dictar las disposiciones que sean necesarias para la ejecución de este Proyecto de Ley.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DE CASOS CIVILES

En caso de que el Poder Ejecutivo no dictare las disposiciones que sean necesarias para la ejecución de este Proyecto de Ley, el Poder Judicial quedará facultado para dictar las disposiciones que sean necesarias para la ejecución de este Proyecto de Ley.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMERA - DE RESPONSABILIDAD

El Poder Ejecutivo queda facultado para dictar las disposiciones que sean necesarias para la ejecución de este Proyecto de Ley.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DE FORTALECIMIENTO

El Poder Ejecutivo queda facultado para dictar las disposiciones que sean necesarias para la ejecución de este Proyecto de Ley.



*Juntos em uma nova história!*

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR  
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA  
CNPJ: 06.314.439/0001-75

FLS. N° 705  
Proc. N° \_\_\_\_\_  
RCD: \_\_\_\_\_

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Duque Bacelar/MA, 15 de junho de 2023

**Robert Otoni Furtado Oliveira**

CPF nº 088.961.273-00

Secretário Municipal de Administração, Finanças e Infraestrutura  
CONTRATANTE

GILMARA DE ARAUJO  
LINHARES:01418996386

Assinado de forma digital por GILMARA DE ARAUJO  
LINHARES:01418996386  
Dados: 2023.06.20 08:28:37 -03'00'

**G DE A LINHARES**

CNPJ: 25.011.360/0001-10

Gilmara de Araujo Linhares  
CONTRATADO

Testemunhas:

1 \_\_\_\_\_

2 \_\_\_\_\_



RAJAJESHWARI EDUCATION SOCIETY  
WISDOM BETTER KNOWLEDGE

Dear Sir,  
I am writing to you regarding the matter of \_\_\_\_\_

Yours faithfully,  
\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_